



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vila-Creche Escola e Espaço Cultural Ltda		
EMENTA: Renova o credenciamento da Vila-Creche Escola e Espaço Cultural Ltda, nesta Capital, a renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autoriza o curso de educação infantil, com vigência até 31 de dezembro de 2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 01255583-5	PARECER N° 0119/2002	APROVADO EM: 20.02.2002

I – RELATÓRIO

Em análise o processo de renovação de credenciamento da Vila-Creche Escola e Espaço Cultural Ltda, situada à Rua Sebastião Leme, 819, Bairro de Fátima, nesta cidade, seguido da renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e da autorização do curso de educação infantil.

A referida instituição tem dependência administrativa de natureza particular com inscrição CNPJ N° 06.750. 681/0001-91 e funciona em prédio alugado tendo por locador o Sr. Antonio Emídio da Silveira (com endereço comercial na rua General Sampaio, N° 774) e por locatária: J.G. Mello S/C Ltda., representada por Fátima Limaverde Costa, CGC N° 06750681/0001-9.

A Vila, como é conhecida esta instituição no meio educacional, logrou patamar de elevado conceito por sua atuação e por seus postulados de ensino-aprendizagem embasados na prática do autoconhecimento. Sua denominação: Creche-Escola e Espaço Cultural fala por si só.

Busca, como é sabido por seus usuários e por seus conhecedores, com uma nova visão de organização escolar, recorrer à metáfora cultural como um recurso que, indo muito além da esfera semântica, envolve sentimento e razão, projeta nova luz sobre a imagem da unidade de ensino e coloca em foco elementos ausentes na forma como a escola tem sido percebida ao ser reduzida, aos aspectos de sua institucionalização burocrática.

Conforme a visão antropológica de Chauí (1995, p.296), a cultura pode ser entendida como a “maneira pela qual os humanos se humanizam por meio de práticas que criam a existência social, econômica, política, religiosa, intelectual e crítica.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0119/2002

Na Vila, parece configurar-se o cenário pesquisado por Schein, quando, ao analisar a organização escolar, distingue três níveis em que se reúnem seus elementos constituidores. No primeiro nível estão os **artefatos**, elementos visíveis que podem ser observados e comprovados; o segundo, é constituído pelos **valores e crenças** das pessoas e seu senso do dever ser; o terceiro, é constituído pelas **concepções básicas** ou crenças interiorizadas que passam a ser tomadas como orientadoras das ações dos indivíduos.

Em síntese, os elementos visíveis oferecem pistas da cultura organizacional invisível por si mesma.

Os alunos, nesta escola, podem optar por um dos três tempos pedagógicos: regime de quatro horas (meia jornada); regime de seis horas e jornada integral de dez horas.

Sem opulência e sem alarde, a Vila oferece aos seus alunos de ensino fundamental e às crianças matriculadas na educação infantil recursos tais como:

- quadra esportiva coberta
- sala de áudio-visual
- sala de jogos
- jardins
- horta / flora
- zoológico / fauna
- piscina
- sala de artes
- biblioteca com um acervo de 763 livros, com sala de leitura
- sala de informática
- sala de música
- laboratório de ciências.

A Biblioteca dispõe de computadores, vídeos, televisão, painéis e mapas. São artefatos que dão pistas. O visível expressando o invisível, o não dito.

Ademais, a instituição do Clubinho que tem por objetivo favorecer a integração, a organização e a autonomia dos alunos com eleição da diretoria é marca registrada da Vila.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0119/2002

Do quadro de trinta e dois professores que atuam na escola somente o de Educação Física tem autorização temporária, por ainda estar no nível acadêmico; os demais são habilitados na forma da Lei.

Tendo o Processo ingressado neste Conselho, em outubro de 2001, consta do mesmo a ficha de dados do Censo Escolar do ano anterior, com as seguintes informações:

- **Matrícula:**
Creche: 05
Pré-Escola: 145
Classes de Alfabetização: 29
Ensino Fundamental Regular: 216
- **Funções Docentes:**
Creche: 01
Pré-Escola: 08
Classes de Alfabetização: 03
Ensino Fundamental Regular: 20
Salas de Aula: 19

A Escola é dirigida por Dária Limaverde Vilar Lôbo - Registro/MEC Nº 95012991 e secretariada por Suely Maria Limaverde Costa - Registro/SEDUC Nº 3987.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É evidente que a Vila-Creche Escola e Espaço Cultural Ltda, a partir do seu Regimento (o qual contém propostas pedagógicas dos cursos que oferta) tem por meta cumprir a norma educacional vigente. Todos os artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõem sobre as finalidades, organização, calendário escolar e formas didáticas de desenvolvimento do ensino e seus corolários quanto à vida escolar dos alunos, especialmente os artigos 22 a 28 estão devidamente contemplados.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, votamos à renovação do credenciamento da Vila-Creche Escola e Espaço Cultural Ltda., à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, por um período de quatro anos, com vigência em 31 de dezembro de 2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

É o parecer, salvo melhor juízo.
Cont. / Parecer Nº 0119/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0119/2002
SPU	Nº	01255583-5
APROVADO	EM:	20.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC